

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício Senhor **ODOLIR BORDIN**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 145.380.160-04, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, n.º 427, Centro, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **DIRCEU ARGENTON**, inscrito no CPF sob n.º 273.408.990-49, residente na Comunidade de São Luís da Mortandade, Interior, CEP 99.150-000, na cidade de Marau - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 02/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1.ª.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/CRECHES, PNAP/PRÉ ESCOLA, RECURSO LIVRE E PNAE/EJA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Cláusula 2.ª.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**Cláusula 3.ª.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula 4.ª.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 18.602,91 (dezoito mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos).

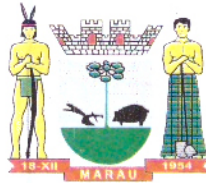
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde	Un	Descrição	Preço unitário	Preço total
3	100	Kg	Beterraba	R\$ 4,20	R\$ 420,00
9	2.643	Kg	Tomate tipo longa vida	R\$ 5,40	R\$ 14.272,20
10	2.137	molho	Tempero verde	R\$ 1,83	R\$ 3.910,71
				Total	R\$ 18.602,91

**Cláusula 5.ª.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – 3449 – manutenção do centro da Criança e Adolescente – 123610008 – gêneros alimentação RECURSO LIVRE; MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHES código reduzido de despesa 1641. Secretaria Municipal de Educação – 123650009 – manutenção do programa de merenda escolar; Programa Alimentação escolar, código reduzido de despesa 2271 – manutenção do programa de alimentação escolar PNAP/PRÉ-ESCOLA – 123650009; Programa Alimentação Escolar PNAE/EJA, código reduzido de despesa 2269. Secretaria Municipal de Educação – 123660010 – manutenção do programa de merenda escolar; Secretaria Municipal de Educação – 2270 – manutenção do programa de merenda escolar – 123610008 – Merenda Escolar FNDE/MEC; Secretaria Municipal de Educação, código reduzido da fonte – 3186 - manutenção do programa de merenda escolar – 123650009 – gênero de alimentação MDE.





**Cláusula 6.ª.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 10 (dez) dias após às entregas do mês anterior, no valor correspondente.

**Cláusula 7.ª.** O início para entrega das mercadorias será em até **02 (dois) dias** após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2016**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**Cláusula 8.ª.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula 9.ª.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula 10.** O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

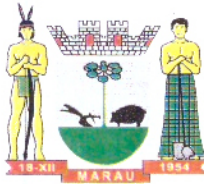
**Cláusula 11.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula 12.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**Cláusula 13.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**Cláusula 14.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Cláusula 15.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.



**Cláusula 16.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula 17.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 18.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 19 de julho de 2016.

**DIRCEU ARGENTON**  
Contratado

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

